



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 27/2011

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2012.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 15.311.260,00** (*quinze milhões, trezentos e onze mil, duzentos e sessenta reais*).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	664.632,00	
Receita de Contribuições	217.620,00	
Receita Patrimonial	82.782,00	
Receita de Serviços	177.120,00	
Transferências Correntes	13.322.284,00	
Outras Receitas Correntes	1.299.782,00	15.764.220,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
<i>Cota Parte do F.P.M.</i>	1.372.000,00	
<i>Cota Parte do I.C.M.S.</i>	599.600,00	
<i>Cota Parte do I.P.V.A.</i>	56.700,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	12.420,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	7.090,00	
<i>Cota Parte do I.T.R.</i>	29.250,00	2.077.060,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		13.687.160,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	700.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	909.100,00	1.624.100,00
TOTAL		15.311.260,00

ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	750.000,00	750.000,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	261.200,00	
Secretaria de Administração	1.600.528,00	
Secretaria de Finanças	1.245.900,00	
Secretaria de Obras Públicas	2.328.680,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	773.890,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	802.700,00	
Secretaria de Saúde	3.174.650,00	
Secretaria de Promoção Social	1.363.920,00	
Secretaria de Educação e Cultura	2.622.992,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	104.400,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	97.000,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	135.400,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	14.561.260,00
TOTAL		15.311.260,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	750.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.675.368,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.363.920,00
10 – SAÚDE	3.174.650,00
12 – EDUCAÇÃO	2.555.992,00
13 – CULTURA	67.000,00
15 – URBANISMO	1.658.730,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
20 – AGRICULTURA	87.000,00
22 – INDUSTRIA	100.000,00
26 – TRANSPORTE	802.700,00
27 - DESPORTO E LAZER	104.400,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	911.500,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	15.311.260,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	560.000,00	11.880.186,00	12.440.186,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00	6.639.344,00	7.139.344,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida		200.000,00	200.000,00
3.3.20.00 – Outras Despesas Correntes		100,00	100,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes		100,00	100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes		263.700,00	263.700,00
3.3.70.00 – Outras Despesas Correntes		44.700,00	44.700,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	60.000,00	4.732.242,00	4.792.242,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00	2.631.074,00	2.821.074,00
4.4.90.00 – Investimentos	190.000,00	2.144.574,00	2.334.574,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		486.500,00	486.500,00
SUB-TOTAL	750.000,00	14.511.260,00	15.261.260,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência		50.000,00	50.000,00
TOTAL	750.000,00	14.561.260,00	15.311.260,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único – Não se incluem no limite constante do inciso “I” do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2011 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 15 de dezembro de 2011.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal